

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece a nova Planta de Valores para fins de Cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Suprimido.

Art.2º Os prazos e formas de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Coleta de Lixo são os abaixo determinados:

- a) Primeira parcela até 31 de março de 2008;
- b) Segunda parcela até 30 de abril de 2008;
- c) Terceira parcela até 31 de maio de 2008;
- d) Quarta parcela até 30 de junho de 2008;
- e) Será emitida uma parcela única com vencimento até 31 de janeiro de 2008 com desconto de 7% (sete por cento);
- f) Será emitida uma parcela única com vencimento até 29 de fevereiro de 2008 com um desconto de 3% (três por cento).

Art.3º Os tributos municipais quando parcelados, serão pagos pelo valor de lançamento.

Art.4º No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de atualização aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á, como parâmetro para cálculo a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial.

Art.5º Os atos necessários à execução da presente Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte do Código Tributário Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 21 de dezembro de 2007.

ALMEDO DETTENBORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Loreti T. D. Scheibler
Secretária de Administração